

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Senhor ALEXANDRE LEITE)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por bombeiros e policiais militares, como dispõe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados em aquisições de veículos destinados a membros de órgãos de segurança pública.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 1995:

“Art. 1º.....

VI – integrantes dos órgãos de segurança pública, elencados no art. 144 da Constituição Federal, além dos Agentes penitenciários e Guarda Municipal, que estejam comprovadamente em exercício de atividades de segurança pública há no mínimo dois anos”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, no Brasil, as pessoas que exercem as atividades de segurança pública e de defesa civil são alvo de grave violência, vítimas de agressões, de ações criminosas e de atentados no exercício da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Na luta contra a violência e o crime organizado, que assolam nossas metrópoles, é preciso garantir condições mínimas de trabalho aos membros de órgãos de segurança pública.

Remunerações inadequadas, atividades estressantes e falta de segurança para exercê-las compõem um quadro de desestímulo e de perigo à integridade físico-mental dos indivíduos que as exercem.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei visa garantir a esses trabalhadores, por meio da isenção do IPI e consequente viabilização da aquisição de veículo próprio, a possibilidade de se deslocarem com maior segurança, evitando que sua identificação pelo uso de fardas, em transportes coletivos, os transforme em vítimas quase sempre fatais.

O benefício da isenção tributária se faz em relação ao próprio cargo. Não se trata de uma espécie remuneratória, mas de uma isenção tributária que relacionada à própria função, cumprido o requisito do exercício das referidas atividades por, no mínimo, dois anos.

Nesse sentido, entendemos que os integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado brasileiro, em razão do risco que correm no exercício de suas funções, devem ser destinatários da isenção que se intenta conceder com a presente proposta. São os elencados no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares”.

Tendo em vista que, em vários municípios, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, a Polícia Civil, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são auxiliados pela Guarda Municipal e pelos Agentes Penitenciários que, apesar de não constarem no rol dos principais órgãos de segurança pública elencados no *caput* do artigo 144 da CF, também

merecem a extensão do benefício que ora se pretende conceder, visto que atuam protegendo os bens, serviços e instalações do município, expondo seus profissionais a todas as situações de riscos inerentes a função.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ALEXANDRE LEITE